



Of. N.º 024/12 - GPC

Carazinho, 17 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Erlei Vieira,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 016/12

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 016/12**, desta data, o qual Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O Governo Federal, através do Decreto Federal n.º 7.612, instituiu o Plano Nacional das Pessoas com Deficiência – Plano Viver sem Limite, que visa implementar novas iniciativas e intensificar ações que, atualmente, já são desenvolvidas pelo Governo Federal em benefício da pessoa com deficiência. Assim, pretende-se melhorar o acesso destes cidadãos aos direitos básicos como educação, transporte, mercado de trabalho, qualificação profissional, moradia e saúde. Essa necessidade de criação de um plano específico para atendimento das necessidades da pessoa com deficiência surgiu em razão de que uma parcela significativa da sociedade – cerca de 45,6 milhões de pessoas – são pessoas portadoras de deficiência (o que corresponde a 23,91% da população brasileira, segundo o Censo IBGE 2010).

As ações do Plano Viver Sem Limite estão articuladas em quatro eixos temáticos, com recursos disponibilizados de 2011/2014:



Prefeitura Municipal
de Carazinho



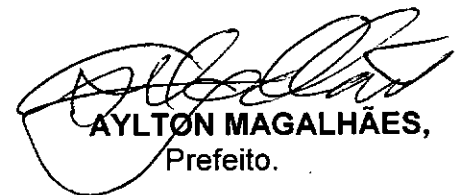
O Carazinho que não pára

- Educação – Compreende a busca ativa, transporte acessível, aprendizagem, acessibilidade e qualificação profissional, que compreende um volume de recursos no montante de R\$ 1.840.865.303,00;
- Saúde – Contempla ações voltadas para prevenção e reabilitação, com recursos no valor de R\$ 1.496.647.714,00;
- Inclusão Social – Visa incluir as pessoas com deficiência na sociedade, tanto no trabalho, como no cuidado diário de pessoas com deficiência em situação de pobreza, com recursos totalizando R\$ 72.240.000,00;
- Acessibilidade – Busca o acesso à tecnologia e desenvolvimento tecnológico, moradia e aquisição de equipamentos, com destinação de R\$ 4.198.500.000,00.

Para que possamos buscar esses recursos financeiros oriundos da União, dos Estados, do Município e de órgãos e entidades públicas, necessitamos criar o Fundo Municipal das Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades, que no estado já foi instituído pela Lei n.º 13.720 de 28 de abril de 2011.

São as razões que fundamentam o envio do presente projeto com a solicitação de aprovação por essa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

DDV

PROJETO DE LEI N.º 016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades, com o objetivo de ser o instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a implantação, manutenção, desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa com deficiência, superdotação ou altas habilidades, visando a sua integração plena à comunidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I – pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II – pessoas com superdotação/altas habilidades referem-se aos indivíduos que, por suas habilidades evidentes, são capazes de alto desempenho, têm capacidade e potencial para desenvolver um conjunto de “traços consistentemente superiores”, em relação a uma média nos campos do saber ou fazer, e usá-lo em áreas potencialmente valiosas da realização humana, em qualquer grupo social.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão destinados a:

I – financiar projetos para promover os direitos, a emancipação e a inclusão social das pessoas com deficiência e altas habilidades;

II – realizar estudos para mapear e promover ações para eliminar as barreiras arquitetônicas, garantindo o acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços da comunidade;

III – financiar projetos para geração de emprego e renda para pessoas com deficiência;

IV – monitorar e avaliar o cumprimento, pelos setores público e privado, da legislação sobre pessoas com deficiência, superdotação e altas habilidades;

V – desenvolver programas setoriais destinados ao atendimento especializado de pessoas com deficiência, superdotação e altas habilidades;

VI – propor e executar programas de educação e sensibilização para a temática da deficiência;

VII – propor e executar programas de inclusão social, de prevenção e de eliminação das múltiplas causas da deficiência.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades.

Art. 5º O Conselho Municipal do Fundo será constituído paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, observando-se, entre



outros requisitos, a representatividade e a efetiva atuação em nível municipal relativamente à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito, sendo composto pelas seguintes entidades:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- b) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas;
- e) Secretaria Municipal Geral do Governo;

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, deverão ser indicados pelas seguintes entidades:

- a) Associação do Grupo dos Surdos de Carazinho – AGS;
- b) Associação Carazinhense de e para Deficientes Visuais – ACADEV;
- c) Associação dos Deficientes Físicos de Carazinho – ADEFIC;
- d) Associação dos Deficientes Múltiplos de Carazinho – ADEMC;
- e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Art. 6º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades:

I – Recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

II – Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Os rendimentos das aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV – Doações em espécie feitas diretamente na conta do Fundo;

V – demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 8º Os programas e projetos provenientes de entidades da sociedade civil e destinados à temática da pessoa com deficiência, superdotação e altas habilidades, que pretendem obter recursos por meio desta Lei, deverão ser apresentados ao Conselho Municipal do Fundo.



Art. 9º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades constará na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a partir do ano de 2013.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, a ser elaborado pelos integrantes do Conselho, em reunião, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2012.



AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

DDV